ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Carira/SE, 02 de Janeiro de 2019;

Valdemar Gomes Alves
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 01 de 02 de Janeiro de 2019 vem justificar o caráter de dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, entre o **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa **MINAS INFO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob. N° 14.627.797/0001-66**, com sede Largo da Santíssima Trindade, n° 144, Centro CEP: 49.490-000 Poço Verde/SE, em conformidade com o, **Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade do fornecimento para atendimento a administração desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, também a responsabilidade constitucional da Administração desta casa na severa prestação de serviços de caráter essencial;

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, dispõe, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **MINAS INFO LTDA - ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa com o menor preço.

III – Justificativa do Preço

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada pela empresa **MINAS INFO LTDA - ME** no Valor Global de **R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos),** verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles e estar dentro do limite estabelecido pelo Art. 24 Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

> "*A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.*"

E, complementando, assevera:

> "*Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.*"

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carira - Sergipe, pelo acatamento da Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Prestação de serviços de aceso a internet, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Carira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Carira/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Fernando Lima dos Santos

FERNANDO LIMA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L.

Everton Dias da Costa

EVERTON DIAS COSTA
Secretário da C.P.L.

Janison Batista Dias

JANISON BATISTA DIAS
Membro da C.P.L.